



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.499, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir concorrência pública com o objetivo de oferecer em doação, uma área de terras localizada no bairro Jardim Sorrilândia III, conforme especifica e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SOUSA,
ESTADO DA PARAÍBA,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir concorrência pública para edificação de um SALÃO CAPELA, como instrumento de ensino moral e espiritual, e oferecer em doação ao licitante vencedor, uma área de terras situada na quadra nº 190 do Loteamento e bairro Jardim Sorrilândia III, avaliada em R\$ 46.083,25 (quarenta e seis mil oitenta e tres reais e vinte e cinco centavos), com área total de 587,49m² (quinhentos e oitenta e sete metros quadrados e quarenta e nove centímetros), registrado no Livro nº 2/N, fls. 255, sob o nº R-29-117, em 04.09.1985 do 1º Cartório de Reg. de Imóveis de Sousa – PB, com os seguintes limites e confrontações:

I – Ao Norte – 22,22m (vinte e dois metros e vinte e dois centímetros), confrontando-se com a rua Antonio Pinto de Oliveira (rua Projetada nº 05);

II – Ao Sul – 22,22m (vinte e dois metros e vinte e dois centímetros), confrontando-se com terreno de propriedade do Município de Sousa;

III – Ao Leste – 26,44m (vinte e seis metros e quarenta e quatro centímetros), confrontando-se com terreno de propriedade do Município de Sousa;

IV – Ao Oeste – 26,44m (vinte e seis metros e quarenta e quatro centímetros), confrontando-se com a rua Joaquim Sarmento (Projetada nº 33).

Art. 2º O terreno a que se refere o artigo anterior será doado ao licitante vencedor com o objetivo exclusivo de construir um SALÃO CAPELA, como instrumento de ensino moral, espiritual e religioso, cujas obras devem ser iniciadas pelo donatário no prazo improrrogável de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato, ocorrência em que não se verificando o Município de Sousa poderá reaver o imóvel sem nenhuma espécie de indenização.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

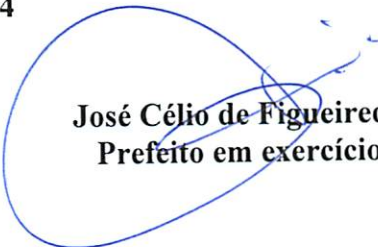
Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a área de terras poderá ter outra destinação, a não ser a que se reporta o *Caput* deste artigo.

Art. 3º A área de terras objeto da doação a que se referem os art. 1º desta lei passa a condição de bem de uso comum do povo para o de uso dominial.

Art. 4º Fica a donatária na obrigação de reservar no total da área doada, espaços específicos para arborização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional em exercício do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 24 de abril de 2014


José Célio de Figueiredo
Prefeito em exercício

Iniciativa da Lei: Poder Executivo. Autoria: Prefeito André Avelino de Paiva Gadelha Neto